



INDICAÇÃO IND 6939 /2012
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
Em 04 / 09 / 12
DWS 12079
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de mensagem a esta Casa Legislativa, apresentando Projeto de Lei que "Dispõe sobre o piso salarial do Administrador empregado privado no âmbito do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal o encaminhamento de mensagem a esta Casa Legislativa, apresentando Projeto de Lei que "Dispõe sobre o piso salarial do Administrador empregado privado no âmbito do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo que encaminhe mensagem a esta Casa Legislativa propondo Lei Distrital que venha disciplinar o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que estabelece direito dos trabalhadores a um piso salarial, proporcional à extensão e a complexidade do trabalho.

A Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de junho de 2000, autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir Pisos Salariais para as categorias profissionais que ainda não possuem piso estabelecido por acordo ou Convenção Coletiva.

A referida proposta vem atender as sugestões do "Sindicato dos Administradores", inclusive no que se refere ao valor mínimo a ser pago a esta categoria no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6939/2012
Folha Nº 03 *Paula*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PSD

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares e aproveitamos para encaminhar sugestão de minuta para apreciação.

Sala das Comissões, em de de 2012.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6939/2012

Folha Nº 02 Fante



PROJETO DE LEI Nº de 2012

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o piso salarial do
Administrador empregado privado no
âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O piso salarial do Administrador empregado privado é de:

I – 05 (cinco) salários mínimos mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 6939/2012
Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 05/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Seter Protocolo Legislativo

IND Nº 69391/2012

Folha Nº 04 *Paulo*